



Prefeitura inaugura nova sede da UBS do Jardim Fernão Dias



Na manhã da última segunda-feira, 12, a Prefeitura de Mairiporã entregou a nova sede da Unidade Básica de Saúde Jardim Fernão Dias. **PÁGINA 3**



Programação cultural e esportiva garante lazer às famílias no lançamento do "Prefeitura no Bairro"

Projeto esportivo-cultural será levado aos bairros da cidade. **PÁGINA 3**

Prefeitura realiza selagem nos imóveis do Jardim Narayama

No último sábado, dia 10, a Prefeitura Municipal por meio da Secretaria de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano, realizou o trabalho de selagem nos imóveis do Jardim Narayama. **PÁGINA 4**



CORRESPONDENTES BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO DE IPTU

BRDESCO

Valor máximo que os correspondentes bancários estão autorizados a receber:
Até R\$ 1.000,00 em dinheiro por título.

Horário de atendimento: conforme regras do estabelecimento.

ESTABELECIMENTO AUTORIZADO

MÓVEIS BONART LTDA	Av. Tabeião Passarela, 619 - Centro
MERCADINHO DO ED	Rua Ivanira de F. Feitoza, 172 Jd. Capovinha
AÇOUGUE ALDEIA DA SERRA	Av. Tabeião Passarela, 185 - Centro
BR MANIA CONVENIÊNCIAS	Av. Tabeião Passarela, 77 - Centro
CASAS BAHIA - LOJA 1389	Av. Tabeião Passarela, 610 - Centro
PRETA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	Rua Ana José Miziara, 50 - Terra Preta
DROGARIA AVENIDA PETRI	Av. Pietro Petri, 767 - Terra Preta
MERCADINHO GIACOMO	Rua Antonio Rondina, 110 - Terra Preta
ARMAZÉM GALDINO	Estrada Arão Sahn, 175 - Terra Preta
DROGARIA DO POVO	Av. Pietro Petri, 518 - Terra Preta
COMERCIAL BONET	Av. Pietro Petri, 550 - Terra Preta
ARMAZÉM GALDINO (FILIAL)	Av. Pietro Petri, 900 - Terra Preta

SANTANDER

Valor máximo que os correspondentes bancários estão autorizados a receber:
Até R\$ 1.000,00 em dinheiro por título.

Horário de atendimento: conforme regras do estabelecimento.

ESTABELECIMENTO AUTORIZADO

SUPERMERCADO MIHARA	R. Motomo Maeda, 35 - Centro
MITSUKO MIHARA SUPERMERCADOS	R. Sete de Setembro, 99 - Terra Preta
MIHARA MINIMERCADO LTDA EPP	R. Firmo Campos, 626- Jd. Fernão Dias

EX
PE
DI
EN
TE

A Imprensa Oficial de Mairiporã (Lei nº 2616/06) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pela Assessoria de Comunicação e Imprensa. Circula semanalmente, podendo haver edições extras. Tiragem: 3 mil exemplares. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Paço Municipal, localizado a Alameda Tibiriçá, 374 - Vila Nova - Mairiporã/SP. Matrícula nº 16. Jornalista responsável: José Luis G. Moraes - MTB: 33.836
E-mail: imprensa@mairipora.sp.gov.br Telefone: (11) 4419.8095

Funcionando de segunda a sexta-feira
das 8hs às 19hs e aos sábados das 8hs às 14hs

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Lotérica Loteria do Bilhão LTDA ME	Rua José Roberto Melchior, 99 Vila Sabesp - Mairiporã	☎ 4604-6924
Lotérica Ipiranga Mega Sorte	Rua Nicolau Antonio Brilha, 80 Loja 6 - Mairiporã	☎ 4419-3133
Lotérica Praça do Rosário	Praça Rosário, 25 Vila Nova Juqueri - Mairiporã	☎ 4419-6588
Lobeca Loterias LTDA M E	Rua Coronel Fagundes, 61 Centro Mairiporã	☎ 4419-1619
Centro Lotérico Terra Preta LTDA	Av Pietro Petri, 598 Centro - Mairiporã	☎ 4486-4555

Valor máximo que os correspondentes bancários estão autorizados a receber:

Casas Lotéricas (valor máximo: R\$ 2.000,00): em dinheiro ou débito em conta de correntistas Caixa — conforme norma interna de cada estabelecimento.

Agência da Caixa Econômica em Mairiporã	Av. Tabeião Passarela Nº 382 - Centro Mairiporã	☎ (11) 3468-2950	Horário de Funcionamento: Segunda a sexta, das 11hs às 16hs
---	---	------------------	---

As Agências da Caixa Econômica Federal recebem em dinheiro ou cheque em nome do proprietário ou de terceiros, no valor exato do boleto.

Home Banking da Caixa Econômica Federal, na opção "Outros Pagamentos"

São mais de 4 mil agências e 200 postos de atendimento espalhados por todo Brasil, além de 13 mil Lotéricas e Correspondentes, que poderão ser consultados pelo endereço: <http://www.caixa.gov.br/atendimento/Paginas/default.aspx>, caso o cliente não esteja na Cidade de Mairiporã e deseje efetuar o pagamento.



Prefeitura inaugura nova sede da UBS do Jardim Fernão Dias

Na manhã da última segunda-feira, 12, a Prefeitura de Mairiporã entregou a nova sede da Unidade Básica de Saúde Jardim Fernão Dias.

A nova unidade que recebeu o nome de Selma Guaraciaba das Neves Costa, em homenagem a servidora municipal que dedicou a maior parte de sua vida à Saúde, conta com médicos, dentista, nutricionistas, além de uma equipe de agente de saúde que irá fazer o trabalho em toda região.

O novo espaço físico, além de reorganizado, também conta com acessibilidade, melhorando, sem dúvida, a qualidade de vida dos usuários.



Programação cultural e esportiva garante lazer às famílias no lançamento do “Prefeitura no Bairro”

Projeto esportivo-cultural será levado aos bairros da cidade

No último domingo, 11, a Prefeitura de Mairiporã por meio da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, promoveu uma grande agenda esportiva-cultural no centro da cidade. A programação contou com corrida de Carrinho de Rolimã, Basquete, Passeio Ciclístico, Projeto Dança e Movimento, Grafite, entre outros.

A Corrida de Carrinho de Rolimã aconteceu na rua Cardoso César. No bairro Lavapés, um grupo de grafiteiros levaram cores e arte para o muro da escola Mufarrege Salomão Chamma. E o Parque Line-



ar foi palco de eventos como dança e movimento, jogos de basquete, apresentação de bandas da cidade, zumba e teatro. Outro grande destaque do dia foi a inauguração do Projeto Memorial que aconteceu na Biblioteca Municipal.

Segundo os organizadores, esse é um projeto grandioso que tem como finalidade principal promover a inclusão social entre as pessoas.

A Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer divulgará nas próximas semanas a agenda completa com as programações, dias e os bairros que receberão o “Prefeitura no Bairro”.



Prefeitura realiza selagem nos imóveis do Jardim Narayama

No último sábado, dia 10, a Prefeitura Municipal por meio da Secretaria de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano, realizou o trabalho de selagem nos imóveis do Jardim Narayama. No processo de selagem, cada casa recebe um selo cadastral com a identificação do lote. Esse selo é a garantia de que o imóvel está cadastrado no Programa Mairiporã Legal e será regularizado.

Segundo a Secretaria Municipal de Habitação, estão inseridas na primeira fase do Programa Municipal de Regularização Fundiária Sustentável, até o momento, 16 núcleos habitacionais que beneficiarão 2114 lotes, e o Jardim Narayama é o que está mais avançado dentro desse processo.

A selagem é uma das primeiras etapas dentro do processo de regularização. Segundo a secretária, a previsão é que até o final do ano os moradores receberão a matrícula dos seus lotes.



Agentes públicos das Secretarias de Habitação, Obras e Desenvolvimento Social trabalharam no cadastramento das famílias

CCCA recebe doações do Rotary Mairiporã

Mesas, cadeiras e calças de capoeira foram doadas

No último sábado, 10, o Rotary Clube Mairiporã realizou doações para o Centro de Convivência da Criança e Adolescente, o CCCA, no Jd. Fernando Dias. Foram doadas mesas, ca-

deiras e, principalmente, calças de capoeira para todas as crianças atendidas pelo CCCA. As calças são essenciais para o desenvolvimento do projeto voluntário de capoeira do grupo Raça e Raiz.





NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO ABANDONADO EM VIA PÚBLICA

Comunicamos que o proprietário **EUROBRAS SA URBANIZ AGRO PECUÁRIA, CGC 51575199000117 End Rua QUINTINO BOCAIUVA 71 Bairro CENTRO/ SP - Cep: 01004010** Proprietário do veículo de placas CFM 5171 Renavam 00666627363 **Município da Placa SÃO PAULO UF SP - Marca: IMP/ PEUGEOT 205 XSI, Cor PRETA, Categoria PARTICULAR, espécie: PASSAGEIRO.** Estacionado irregularmente na Rua DO VERAO Nº 315 - Bairro PARQUE NAUTICO - Município de Mairiporã-SP Cep: 07600-000. Caracterizando veículo em situação de abandono em logradouro público em desacordo com a Lei Municipal nº 3.014 de 31 de Maio de 2.010 - Decreto nº 6.899 de 02/01/2014.

Fica notificado a remover o veículo da via pública ou apresentar defesa prévia no prazo de 72 (setenta e duas) horas junto ao departamento de Trânsito e sítio a Rua Jamil Salomão Jorge Chamma, 299 - Cidade Jardim - Mairiporã-SP- Cep: 07600-000 - Fone (11) 4419-5577.

Sob pena de apreensão do veículo e aplicação de multa pecuniária municipal.
Atenciosamente,

Cel. Daniel Augusto Ramos Ignácio - Secretário Municipal de Segurança Pública
Mairiporã, 17 de maio de 2017

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 051/2017 – Processo nº 7.080/2017

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) – Faixa 5 (PMSP) e emulsão catiônica de ruptura rápida (RR2C) com reserva de cota para Micro Empreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Edital: o edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia **19/06/2017** na sede desta Prefeitura Municipal, na Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, localizada à Alameda Tibiriçá, nº 374 – Mairiporã/SP no horário das 8h00 às 16h00. Os interessados deverão trazer um CD VIRGEM e os dados pessoais ou da empresa para à base de troca retirar o Edital completo ou através do site www.mairipora.sp.gov.br

Data de entrega e abertura: 05/07/2017 às 9h00.

Mairiporã, 14 de Junho de 2017.
Márcia Siveili Oliani Andreazzi
Autoridade competente

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 052/2017 – Processo nº 3.942/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de PABX, destinada exclusivamente para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

Edital: o edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia **19/06/2017** na sede desta Prefeitura Municipal, na Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, localizada à Alameda Tibiriçá, nº 374 – Mairiporã/SP no horário das 8h00 às 16h00. Os interessados deverão trazer um CD VIRGEM e os dados pessoais ou da empresa para à base de troca retirar o Edital completo ou através do site www.mairipora.sp.gov.br

Data de entrega e abertura: 06/07/2017 às 9h00.

Mairiporã, 14 de Junho de 2017.
Márcia Siveili Oliani Andreazzi
Autoridade competente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2014

A Prefeitura Municipal de Mairiporã, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Concurso Público nº. 01/2014, para o(s) cargo(s) abaixo, para comparecer(em) no Departamento de Gestão de Pessoas, sítio à Alameda Tibiriçá, 415 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 08h00 às 16h00, nos dias úteis entre as datas de **19 de junho de 2017 a 03 de julho de 2017**, para tomar(em) posse no seu respectivo cargo.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MARIA JOSE DA SILVA	Psicólogo	11º

Mairiporã, 14 de Maio de 2017.
LUANA PIMENTA DA CRUZ – Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÁ, CONVOCA os(as) candidatos(as) aprovados(as) no PROCESSO SELETIVO 01/2017, para o(s) cargo(s) abaixo, a comparecer(em) no Departamento de Gestão de Pessoas, sítio à Alameda Tibiriçá, 415 - Centro - Mairiporã/SP no período das 08h00 às 16h00, nos dias úteis entre as datas de **19 de junho de 2017 a 03 de julho de 2017**, para manifestar interesse pela vaga.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
TIAGO ESTEVAM DE ALMEIDA	Médico Clínico Geral	1
MENDEL BERNAT	Médico Clínico Geral	2
BRUNO DO CARMO FAZZOLARI	Médico Clínico Geral	3
MARIA CAROLINA PEPINO DE PAULA	Médico Endocrinologista	1
EVERTON FREITAS LEIVAS	Médico Ginecologista	1
NOBUE YAMARA IWATA	Médico Ginecologista	2
FRANCISCO DAS CHAGAS JOSE BERTO FREIRE	Médico Ginecologista	3
CLARISSE MORENO FARSETTI	Médico Psiquiatra	1
SAMANTHA LAMBERT SILVA RAMOS	Médico Psiquiatra	2
JOSE ELIEZIO RODRIGUES DE AGUIAR	Médico Psiquiatra	3

Mairiporã, 14 de Junho de 2017.
ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA – Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº. 02/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÁ, CONVOCA os(as) candidatos(as) aprovados(as) no PROCESSO SELETIVO 02/2017, para o(s) cargo(s) abaixo, a comparecer(em) no Departamento de Gestão de Pessoas, sítio à Alameda Tibiriçá, 415 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 08h00 às 16h00, nos dias úteis entre as datas de **19 de junho de 2017 a 03 de julho de 2017**, para manifestar interesse pela vaga.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MATHEUS SIMÃO MARCOS	Médico Otorrinolaringologista	1

Mairiporã, 14 de Junho de 2017.
ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA – Prefeito Municipal

TERMO DE DESISTÊNCIA
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Mairiporã torna público que o(s) convocado(s) abaixo relacionado(s) é (são) considerado(s) desistente(s) da(s) respectiva(s) vaga(s), por não cumprir(em) o prazo legal para tomar posse no cargo.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
TATIANA MAIA MACHADO LOPES	Psicólogo	10º

Mairiporã, 14 de maio de 2017.
LUANA PIMENTA DA CRUZ – Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 8.356, DE 31 DE JUNHO DE 2015

Fica revogado o Decreto nº 7.505, de 22 de junho de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÁ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 7.505, de 22 de junho de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 31 de junho de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 8.363, DE 06 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÁ, com fundamento na Lei nº 3.654, de 16 de dezembro de 2016, DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementadas nas importâncias abaixo discriminadas, as seguintes verbas do orçamento vigente:

CLASSIFICAÇÃO		ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	(FUNTE/DESPESA)	
S U P L E M E N T A C A O				
01.12.01	3.3.90.00.00	04 122 7001 - 2160	01 03462 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	14.000,00
01.12.01	3.3.90.00.00	04 122 7001 - 2160	01 03463 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	300,00
TOTAL				14.300,00

Art. 2º Para atender a suplementação que trata o artigo anterior, será anulada parcialmente na importância abaixo, a seguinte dotação do orçamento vigente:

CLASSIFICAÇÃO		ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	(FUNTE/DESPESA)	
A N U L A C A O D E D O T A C O E S				
01.12.01	3.3.90.00.00	04 122 7001 - 2160	01 03460 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	14.300,00
TOTAL				14.300,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 06 de junho de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 8.364, DE 06 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÁ, com fundamento na Lei nº 3.654, de 16 de dezembro de 2016, DECRETA:



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Art. 1º Ficam suplementadas nas importâncias abaixo discriminadas, as seguintes verbas do orçamento vigente:

CLASSIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ÓRGÃO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE/DESPESA		
ANULAÇÃO DE DOTACÕES					
01.04.031	3.3.90.00.00	04 129 7002	21621 01	00030 GESTÃO DA EXECUÇÃO FISCAL	6.720,00
01.04.041	3.3.90.00.00	03 092 7002	21631 01	00346 CONSULTORIA JURÍDICA E CONFERENCIO JUDICIAL E	500,00
01.06.031	4.4.90.00.00	12 365 2003	10071 01	01360 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE E	10.000,00
01.06.031	4.4.90.00.00	12 361 2002	20381 01	01362 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	31.437,00
01.07.011	3.3.90.00.00	10 301 1001	20011 01	01675 ATENDIMENTO EM CLÍNICAS BÁSICAS NAS UNIDADES DE	13.300,00
01.07.011	3.3.90.00.00	10 302 1002	20091 05	01716 ATENDIMENTO E PROCEDIMENTOS DE URGENCIA/EMERGENC	150.000,00
01.07.011	3.3.90.00.00	10 302 1002	20081 05	01833 INTERNACÕES HOSPITALARES	45.000,00
01.07.011	3.3.90.00.00	10 302 1002	20091 05	01844 ATENDIMENTO E PROCEDIMENTOS DE URGENCIA/EMERGENC	150.000,00
01.07.021	3.3.90.00.00	10 301 1005	20271 01	02072 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	10.000,00
01.07.021	3.3.90.00.00	10 303 1004	20241 05	02041 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	265.000,00
01.07.021	3.3.90.00.00	10 301 1005	20271 01	02171 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	5.000,00
01.09.041	3.3.90.00.00	15 452 5005	21331 01	02829 LIMPEZA URBANA	26.000,00
01.09.041	3.3.90.00.00	15 452 5005	21331 01	02904 LIMPEZA URBANA	15.000,00
01.06.031	4.4.90.00.00	12 361 2002	10061 01	01332 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE EN	19.000,00
01.07.011	4.4.90.00.00	10 301 1001	10011 01	03161 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE DE	30.000,00
01.07.021	3.3.90.00.00	10 301 1005	20291 01	03189 CAPACITAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.000,00
01.08.011	3.3.90.00.00	08 243 4001	20471 01	03204 COMBATE A PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIL E VIOLENC	8.000,00
01.08.011	3.3.90.00.00	08 122 4006	20661 01	03230 CAPACITAÇÃO COMO TÉCNICO	5.000,00
01.07.021	4.4.90.00.00	10 301 1005	10411 01	03324 DESAPROPRIACÕES	19.000,00
01.07.021	4.5.90.00.00	10 301 1005	10411 01	03325 DESAPROPRIACÕES	19.000,00
01.13.011	3.3.90.00.00	13 392 3002	10201 01	03503 PROMOCÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	70.000,00
01.13.031	4.4.90.00.00	13 392 3002	10201 01	03538 CRIAÇÃO DE LOCAL PARA EVENTOS	19.000,00
01.16.021	3.3.90.00.00	06 181 7005	20901 01	03621 GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL	2.000,00
TOTAL					928.957,00

Art. 2º Para atender a suplementação que trata o artigo anterior, serão anuladas parcialmente nas importâncias abaixo, as seguintes dotações do orçamento vigente:

CLASSIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ÓRGÃO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE/DESPESA		
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
01.04.031	3.3.90.00.00	04 129 7002	21621 01	00312 GESTÃO DA EXECUÇÃO FISCAL	500,00
01.04.041	3.3.90.00.00	03 092 7002	21631 01	00350 CONSULTORIA JURÍDICA E CONFERENCIO JUDICIAL E	6.720,00
01.06.031	3.3.90.00.00	12 361 2002	20381 01	01189 TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	10.000,00
01.06.031	3.3.90.00.00	12 361 2002	20381 01	01222 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	48.142,00
01.06.061	4.4.90.00.00	12 306 2004	20421 01	01565 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	2.295,00
01.07.011	3.3.90.00.00	10 301 1001	20051 01	01781 ATENDIMENTO DA ESPRANTOLA DE SAÚDE FAMILIA	13.000,00
01.07.011	3.3.90.00.00	10 302 1002	20131 01	01783 GESTÃO DA REDE DE SAÚDE MENTAL	300,00
01.07.011	3.3.90.00.00	10 302 1002	20101 01	01853 PROCEDIMENTO DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	92.000,00
01.07.011	3.3.90.00.00	10 302 1002	20101 05	01875 PROCEDIMENTO DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	45.000,00
01.07.011	3.3.90.00.00	10 302 1002	20101 05	01887 PROCEDIMENTO DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	565.000,00
01.08.011	3.3.90.00.00	08 243 4001	20511 01	02506 ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE	5.000,00
01.09.041	3.3.90.00.00	15 452 5005	21411 01	02918 COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO	41.000,00
01.08.011	4.4.90.00.00	08 244 4002	20531 01	03214 ATENDIMENTO A POPULAÇÃO CARENTE	5.000,00
01.08.011	4.4.90.00.00	08 122 4006	20641 01	03229 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.000,00
01.13.011	3.3.90.00.00	13 392 3002	20731 01	03498 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	70.000,00
01.13.031	3.3.90.00.00	13 392 3001	20731 01	03521 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	5.000,00
01.16.021	3.3.90.00.00	04 122 7005	20881 01	03622 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	2.000,00
TOTAL					928.957,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibirici, em 06 de junho de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 8.365, DE 06 DE JUNHO 2017

Dispõe sobre a homologação da Deliberação do Conselho Municipal da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica homologada na íntegra a Deliberação CME nº 01, de 08 de junho de 2017, do Conselho Municipal da Educação, a qual fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Tibirici, em 06 de junho de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

ESSIO MINOZZI JUNIOR
Secretário Municipal da Educação

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

**Conselho Municipal de Educação
Deliberação CME nº 01/2017.**

Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Município de Mairiporã.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Mairiporã, no uso de suas Atribuições e considerando o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal 9.394/96, na Lei 12.796 de 04/04/2013, nos subsídios para a elaboração de Diretrizes e Normas para a Educação Infantil estabelecidos pelo MEC e nos princípios contidos na Lei 8069, de 13/07/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, **DELIBERA:**

**CAPÍTULO I
DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCACAO INFANTIL**

Art. 1º A autorização de funcionamento e a supervisão de Instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada do Sistema de Ensino de Mairiporã serão regulamentadas pela presente deliberação.

Parágrafo único. Integram o Sistema de Ensino do Município de Mairiporã as Escolas de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada, cujos mantenedores não oferecem Ensino Fundamental e Médio.

Art. 2º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos de idade, a que o Poder Público e a família têm o dever de atender.

§ 1º A Educação Infantil será oferecida em:

- I - Creches ou Entidades equivalentes, para crianças de 0 até três anos de idade.
- II - Pré-Escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

§ 2º Para fins desta Deliberação, entidades equivalentes a creches são todas as responsáveis pela educação, guarda e cuidados de crianças de zero a três anos de idade, independentemente de denominação e regime de funcionamento.

§ 3º As instituições de Educação Infantil que mantêm o atendimento a crianças de zero a três anos ou de quatro a cinco anos de idade, simultaneamente ou não, independente de denominação e regime de funcionamento, regular-se-ão pela presente Deliberação.

Art. 3º As crianças com Necessidades Educacionais especiais: deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação deverão ser, preferencialmente atendidas na rede regular de ensino, respeitado o atendimento adequado às suas características específicas.

§ 1º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

Art. 4º A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 5º A Educação Infantil tem por objetivo proporcionar condições adequadas para promover o bem estar da criança, seu desenvolvimento global, a ampliação de suas experiências e estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

**CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

Art.6º A criação de Instituição de Educação Infantil, a ser mantida pelo Poder Público Municipal se efetiva por Decreto do Prefeito e da iniciativa privada por ato jurídico que expresse a finalidade da entidade mantenedora.

§ 1º Entende-se por criação o ato próprio pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de Educação Infantil e se compromete a sujeitar o seu funcionamento às normas do Sistema de Ensino de Mairiporã.

§ 2º O ato de criação a que se refere este Art. não autoriza o funcionamento, que depende da aprovação do órgão competente.

Art.7º Entende-se por autorização de funcionamento o ato pelo qual o órgão competente permite o funcionamento da instituição de Educação Infantil.

Parágrafo único. Compete a Secretaria Municipal da Educação decidir sobre os pedidos de autorização de funcionamento referidos neste Artigo.

Art. 8º Os pedidos de autorização de funcionamento deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) do prazo previsto para início das atividades, acompanhados de **Relatório, Proposta Pedagógica, Plano Escolar e Regimento Escolar.**

Art. 9º O relatório deverá conter:

I - requerimento dirigido ao titular do órgão ao qual compete a autorização subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;

II - qualificação do Diretor responsável, com sua titulação e "currículum vitae" resumido.

III - comprovação de ocupação legal do imóvel, ou matrícula do registro de seu imóvel, onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade, ou contrato, no caso de locação ou cessão, em que conste o prazo não inferior a 4 (quatro) anos.

IV - alvará de funcionamento de escola expedido pela Prefeitura Municipal;

V - planta atualizada do prédio, aprovada pela Prefeitura Municipal ou assinada por engenheiro registrado CREA, ou arquiteto registrado no CAU, o qual se responsabilizará pela veracidade dos dados;

VI - laudo de estabilidade firmado por profissional registrado no CAU, responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade e uso do prédio para o fim proposto, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica de Obras e Serviços (ART ou RRT);

VII - descrição sumária das dependências e dos demais espaços destinados às atividades administrativas e pedagógicas, inclusive áreas externas, com seus respectivos usos, relacionando mobiliário, equipamentos, material pedagógico, acervo bibliográfico, observando que as mesmas estejam adequadas ao Código de Obras do Município de Mairiporã.

VIII - registro do mantenedor, se da iniciativa privada, junto aos órgãos competentes: Cartório de Títulos e Documentos e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IX - declaração de idoneidade com firma reconhecida, onde o mantenedor declara não ser responsável por estabelecimento de ensino cassado;

X - atestado de antecedentes criminais do mantenedor, expedido pela Justiça Estadual e Federal;

XI - comprovação de capacidade financeira para manutenção do estabelecimento do curso de Educação Infantil, e de capacidade técnico administrativa para oferecer serviços com qualidade, eficiência, eficácia e efetividade;

XII - termo de responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel da instituição de Educação Infantil, exclusivamente para os fins propostos.

XIII - laudo de inspeção sanitária;

XIV - vistoria dos bombeiros.

XV - relação de recursos humanos e comprovação de sua qualificação e escolaridade;

Art. 10 A Proposta Pedagógica de que trata o caput deste artigo deve conter no mínimo:

I - identificação da instituição de Educação Infantil e seu endereço;

II - contextualização e caracterização da escola;

III - objetivos e metas da instituição;

IV - concepção de educação e de práticas escolares;

V - Currículo;

VI - proposta de formação continuada, atualização e aperfeiçoamento dos recursos humanos;

VII - proposta de trabalho com a comunidade escolar;

VIII - formas de acompanhamento, avaliação e adequação da Proposta Pedagógica;

Art. 11 O Plano Escolar da instituição de Educação Infantil será o documento síntese de todas as decisões escolares, expressão de uma filosofia, metodologia e propostas escolares.

§ 1º - No Plano Escolar estarão previstas todas as práticas de educação, guarda e cuidados, bem como a integração entre o aspecto físico, psicológico, intelectual, linguístico e social, considerando os direitos da criança.

§ 2º - O Plano Escolar será a expressão e o compromisso compartilhado da unidade de ação de todos os profissionais que atuam na escola.

Art. 12 Com base nos ideais, princípios e fins da Educação Nacional, o Plano Escolar deverá contemplar as exigências da Secretaria Municipal da Educação para as escolas que compõe seu Sistema de Ensino.

Art. 13 O regime de funcionamento das instituições de Educação Infantil atenderá às necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto no ano civil, respeitados os direitos trabalhistas.

Art. 14 O currículo da Educação Infantil respeitará as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil fixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 15 A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, sem o objetivo de promoção para acesso ao ensino fundamental.

Art. 16 Os parâmetros para organização dos grupos dependerão das especificidades da proposta pedagógica.

Art. 17 O Regimento Escolar é o documento administrativo e normativo de uma unidade escolar que, fundamentado na proposta pedagógica, estabelece a organização e o funcionamento da escola e regulamenta as relações entre os participantes do processo educativo.

Art. 18 - Recebido o pedido, o Secretário Municipal de Educação designará Comissão de Supervisores de Ensino para análise, acompanhamento e manifestação.

Art. 19 Atendidas todas as exigências previstas, será procedida vistoria das dependências, instalações, equipamentos, e a exequibilidade do Plano Escolar apresentado, nesse ambiente escolar, pela Comissão de Supervisores de Ensino da Secretaria



Municipal da Educação.

Art. 20 A comissão designada, nos termos do artigo anterior, deverá elaborar o relatório sobre as condições de funcionamento do estabelecimento de ensino, acompanhado de um parecer conclusivo.

Art. 21 A decisão final do Secretário Municipal de Educação deverá ser expedida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do protocolado.

Art. 22 Não havendo manifestação da Secretaria Municipal de Educação no prazo previsto no parágrafo anterior, a instituição poderá iniciar suas atividades, comunicando o fato à Diretoria de Ensino da Região.

Art. 23 O processo poderá ser baixado em diligência, por inconsistências no projeto, ausência de documentos ou falta de informações.
§ 1º Neste caso, o processo deverá ser encaminhado ao interessado, com todas as exigências a serem atendidas pelo estabelecimento de ensino, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º O não cumprimento das exigências no prazo previsto implicará o indeferimento do pedido.

Artigo 24 A decisão sobre o pedido de autorização será publicada no Diário Oficial do Município.
Parágrafo único. Em caso de indeferimento do pedido de autorização de estabelecimento de ensino, caberá recurso ao órgão competente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da portaria de indeferimento.

Artigo 26 O ato de autorização de funcionamento de instituição de Educação Infantil constituir-se-á de um Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 27 Os espaços serão planejados de acordo com as propostas pedagógicas operacionalizadas no Plano Escolar, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

Art. 28 O prédio, onde funcionará a instituição, deverá adequar-se ao fim a que se destina, atendendo às normas e especificações técnicas da legislação pertinente e apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene.

Parágrafo único. A Comissão encarregada da análise do pedido de autorização de funcionamento contará com pareceres técnicos da área específica.

Art. 29 Os espaços internos deverão atender as diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

- I- espaço para recreação;
- II- espaço para professores e para os serviços administrativo-pedagógico e de apoio;
- III- salas para as atividades das crianças com boa ventilação, iluminação, visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados;
- IV- refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;
- V- instalações sanitárias de uso masculino e feminino, completas e adequadas, quer para uso das crianças, quer para uso dos adultos;
- VI- berçário, se for o caso, provido de berços individuais, de área livre para movimentação das crianças, de locais para amamentação, fraldário, lactário e de locais para higienização, com balcão e pia, e de espaço para o banho de sol da criança;
- VII- área coberta para atividades externas, compatível com a capacidade de atendimento da instituição, por turno.

Art. 30 A área coberta mínima para as salas de atividades não deverá ser inferior:

- I – em creches a 1,50m² por criança;
- II – em pré-escolas a 1,20m² por criança.

Art. 31 As áreas ao ar livre deverão possibilitar as atividades de expressão física, artística e de lazer, contemplando também áreas verdes.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 32 A Direção da Instituição de Educação Infantil será exercida por profissional com habilitação de nível superior, obtida em curso de Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com Pós-Graduação – “Lato Sensu” na área de Gestão Escolar, com carga horária total não inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas, e contar no mínimo com 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério da Educação Básica, devidamente comprovados.

§1º Mesmo em casos de pequena complexidade e de número reduzido de alunos, a instituição de Educação Infantil contará com Diretor de Escola.

§2º O Diretor da Instituição de Educação Infantil deverá ter comprovada atuação coordenadora na Escola, que não poderá funcionar sem a sua presença unificadora e responsável.

Art. 33 O docente para atuar na Educação Infantil deverá possuir formação oferecida com nível médio, na modalidade Normal ou formação do nível superior do curso de licenciatura em Pedagogia de graduação plena com habilitação em docência na Educação Infantil ou de curso Normal Superior com Habilitação em Docência na Educação Infantil, em instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo MEC ou órgão por ele delegado.

Art. 34 Os profissionais encarregados da alimentação, higiene e limpeza, vigilância terão escolaridade mínima obrigatória.

Art. 35 Outros profissionais específicos poderão constituir equipes multiprofissionais para atendimentos específicos, tais como pedagogo, psicólogo, pediatra, nutricionista, assistente social e outros.

Art. 36 Cada instituição de Educação Infantil zelará pela formação continuada de todos os profissionais visando suas finalidades educativas.

CAPÍTULO VI

DA SUPERVISÃO

Art. 37 A Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal da Educação acompanhará o processo de autorização bem como realizará uma avaliação sistemática do funcionamento das instituições de Educação Infantil nos termos da legislação educacional vigente.

Art. 38 A Supervisão de Ensino incumbem-se de acompanhar e avaliar:

- I- o cumprimento da legislação educacional;
- II- a execução dos Planos Escolares;
- III- as condições de matrícula e permanência das crianças na instituição de Educação Infantil;
- IV- os processos de melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- V- a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades educativas;
- VI - a regularidade dos registros das atividades escolares;
- VII - oferta e execução de todos os programas e projetos em andamento na escola;
- VIII - a articulação da instituição de Educação Infantil com a família e a comunidade.

Art. 39 A Supervisão de Ensino compete ainda propor cessação dos efeitos dos atos de autorização da instituição mediante comprovação de irregularidades que comprometam seu funcionamento ou, quando verificado o não cumprimento dos planos escolares propostos, sendo assegurado o direito à ampla defesa.

Art. 40 O Poder Público Municipal zelará para que toda a Educação Infantil esteja sob a égide da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES, DA MUDANÇA DE ENDEREÇO, DE NOME E DA TRANSFERÊNCIA DA ENTIDADE MANTENEDORA.

Art. 41 A suspensão temporária poderá ser autorizada pela autoridade competente, mediante solicitação protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo mantenedor, que deve responsabilizar-se pela continuidade de estudo dos alunos e a guarda de acervo da instituição.

§ 1º - a suspensão temporária não poderá exceder o prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 2º - findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem manifestação da instituição, o curso será considerado encerrado.

Art. 42 O encerramento das atividades do estabelecimento de ensino deve ser solicitado pelo mantenedor à autoridade competente, instruído com:

I – justificativa;

II – plano de encerramento das atividades;

III – garantia de continuidade de estudos dos alunos matriculados;

IV – comprovação da regularidade da documentação escolar e entrega do acervo ao órgão competente.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal expedirá ato concessório do encerramento e decidirá quanto ao acervo administrativo da escola.

Art. 43 O pedido de autorização para funcionamento em outro endereço ou de funcionamento de novas unidades da mesma entidade mantenedora em locais diversos deve ser protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à autoridade competente, acompanhado de toda a documentação prevista no artigo 9º desta deliberação.

Art. 44 A mudança de denominação do estabelecimento de ensino deverá ser comunicada ao órgão competente, com as adequações regimentais necessárias, para devida análise e publicidade do ato.

CAPÍTULO VIII

DAS IRREGULARIDADES E DAS PENALIDADES

Art. 45 O não atendimento à legislação educacional ou a ocorrência de irregularidades em instituição de Educação Infantil autorizada será objeto de diligência, sindicância e, se for o caso, processo administrativo, podendo acarretar cassação da autorização, assegurado sempre o direito a ampla defesa, nos termos da legislação municipal em vigor.

Art. 46 Casos de comprovada infração cometida pela instituição que coloque em risco os direitos assegurados às crianças serão comunicados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Caberá à Secretaria Municipal da Educação a divulgação das normas contidas nesta Deliberação.

Art. 48 A instituição que não instalar serviços de Educação Infantil no prazo de dois anos civis contados a partir do ano seguinte ao da autorização terá automaticamente cancelada sua autorização.

Art. 49 As instituições que mantêm serviços de Educação Infantil não autorizado ou que vierem a mantê-los deverão solicitar autorização de funcionamento nos termos da presente Deliberação.

§1º Serão responsabilizados, administrativa, civil e criminalmente os mantenedores que descumprirem o disposto neste Art.

§2º Casos constatados de funcionamento sem autorização, não requerida por má fé, serão comunicados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 50 As instituições de Educação Infantil públicas e privadas, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, autorizadas e em funcionamento, ajustar-se-ão às normas presentes.

Art. 51 Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias, em especial a Deliberação 01/2000 do Conselho Municipal de Educação.

Deliberação do Plenário

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a presente Deliberação.

DECRETO Nº 8.366, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Disciplina as competências para abertura e movimentação de contas correntes, poupanças e aplicação financeira em fundos, assinatura de documentos de despesas, cheques, ordens de pagamento e transferências eletrônicas de valores realizadas no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, usando de suas atribuições legais, DECRETO:

Art. 1º Fica delegada competência aos senhores OMACIR ANTONIO BRESANELI, Secretário Municipal da Saúde Interino, e ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS, Secretária Municipal da Fazenda, como responsáveis para emitir, sustar, contra ordenar, cancelar e baixar cheques, efetuar pagamento de boletos, efetuar resgates e aplicações financeiras, transferências entre contas, envio de TEDs e DOCs, abertura, movimento e encerramento de contas, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talões de cheque, retirar cheque devolvido, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, em um mínimo de duas assinaturas.

Art. 2º As operações financeiras realizadas eletronicamente por meio de utilização de senhas e que impliquem movimentação financeira das contas correntes do Município de Mairiporã, como consultas de saldos e extratos de contas correntes, pagamento a fornecedores e prestadores de serviços; TEDs e DOCs ficam delegadas e serão efetuadas por, no mínimo dois dos servidores abaixo discriminados:

VIVIANE APARECIDA GOMES PIERA - Coordenadora responsável pela Tesouraria;
ELIANE NOBUKO OKUMO MASHIBA - Assessora;
MARLUCE MEDEIROS DE AZEVEDO – Operador de Micro.

Parágrafo único. Os poderes acima abrangerão todas as contas em nome do Fundo Municipal de Saúde - CNPJ nº 11.169.453/0001-62.

Art. 3º Este Decreto revoga o Decreto nº 8.320, de 25 de abril de 2017.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibríça, em 14 de junho de 2.017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

LEONILIA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

LEI Nº 3.690, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação, Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e seu Conselho Gestor e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Estabelece a composição, atividades, objetivos, princípios e diretrizes, as atribuições do Conselho Municipal de Habitação de Mairiporã, do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e seu Conselho Gestor.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação, vinculado à Secretaria de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano é



órgão de caráter normativo, consultivo, deliberador e fiscalizador e tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle, avaliação e monitoramento da política municipal de habitação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação atuará em conformidade com os princípios consagrados na Lei Orgânica do Município de Mairiporã e Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e terá como diretrizes:

- I - participação na elaboração, fiscalização e implementação dos planos e programas da política habitacional de interesse social, com o fito de prover melhor condição de habitabilidade, deliberando sobre suas diretrizes, estratégias e prioridades;
- II - priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente de baixa renda;
- III - integração dos programas habitacionais com investimento em saneamento, sobretudo ambiental e infraestrutura urbana, com a política de regularização fundiária;
- IV - acompanhamento, avaliação e fiscalização da gestão econômica, financeira e social dos recursos financeiros aplicados no desenvolvimento da política pública habitacional;
- V - estímulo à participação e ao controle popular no tocante à implementação da política pública habitacional;
- VI - articulação com as demais instâncias de participação popular no município;
- VII - propiciar ampla informação à população e às instituições privadas sobre os temas ligados às questões atinentes à política pública habitacional;
- VIII - participação na elaboração dos critérios de atendimento da política habitacional e de regularização fundiária, de acordo com as diferentes realidades e problemas que envolvam a questão habitacional do município.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

- I - propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política habitacional, bem como participar do processo de elaboração, fiscalização e implementação dos planos e programas da política habitacional, priorizando o atendimento à população de baixa renda;
 - II - convocar a conferência municipal de habitação;
 - III - articular-se com o SNHIS (Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social), com o cumprimento de suas normas;
 - IV - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação e de seu plano de metas;
 - V - elaborar e propor ao executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação, bem como as regras que regerão sua operação, controle e prestação de contas;
 - VI - aprovar as contas do fundo antes de seu envio aos órgãos de controle interno;
 - VII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao fundo e nas matérias de sua competência;
 - VIII - definir normas, procedimentos e condições operacionais;
 - IX - divulgar na imprensa oficial do município as decisões, análises de contas e pareceres emitidos;
 - X - propor ao executivo legislação relativa à habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infraestrutura e equipamentos urbanos;
 - XI - deliberar sobre a aplicabilidade de recursos em projetos de urbanização;
 - XII - participar do processo de revisão do plano diretor;
 - XIII - divulgar na imprensa as decisões, análise de contas do Fundo Municipal de Habitação, resoluções, instruções normativas e pareceres emitidos;
 - XIV - constituir grupos técnicos, comissões permanentes ou especiais, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;
 - XV - elaborar, aprovar e emendar o seu regimento interno.
- Parágrafo único. Para a função específica de acompanhamento de gestão do Fundo Municipal de Habitação será designada uma comissão executiva do conselho, formada a partir de seus membros.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal de Habitação de Mairiporã é composto por vinte e quatro membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

- I - onze representantes do poder público, sendo:
 - a) dois representantes da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano;
 - b) dois representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
 - c) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - d) um representante da Secretaria de Meio Ambiente;
 - e) um representante da procuradoria do município;
 - f) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
 - g) um representante da Coordenadoria da Defesa Civil;
 - h) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
 - i) um representante da Secretaria de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana.

§ 1º A presidência do Conselho Municipal de Habitação será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano.

§ 2º A vice-presidência do Conselho Municipal de Habitação será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços.

§ 3º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente.

§ 4º A suplência deverá ser ocupada por representante de uma outra entidade do mesmo segmento que ficar no segundo lugar no processo eleitoral realizado para estes fins, conforme o art. 7º, respeitando a proporcionalidade do inciso II do art. 5º.

II - doze representantes da sociedade civil, preferencialmente de Entidades Comunitárias, Organização não Governamental – ONG's ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, ligadas à área habitacional, sendo dois representantes de cada macro região da cidade, quais sejam:

- a) Centro;
- b) Terra Preta;
- c) Serra da Cantareira;
- d) Rio Acima;
- e) Mato Dentro;
- f) Hortolândia.

III - um representante dos movimentos populares ligados à área da habitação;

IV - no caso do não preenchimento das vagas, após a realização do processo eleitoral que se refere o art. 7º, as vagas remanescentes serão distribuídas às entidades constituídas no município, mediante nomeação por decreto.

Art. 6º A Secretaria de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano efetuará o cadastramento e qualificação dos segmentos indicados no inciso II do art. 5º, no prazo estabelecido em decreto regulamentador do processo eleitoral.

Art. 7º Os representantes do poder público serão indicados pelo chefe do Poder Executivo, mediante decreto e após eleição dos representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão eleitos, mediante processo eleitoral conduzido em conjunto com a Secretaria de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano, Secretaria de Obras e Serviços e Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 2º A eleição dos representantes constantes do § 1º do art. 7º, devidamente cadastrados e qualificados, será em pleito especialmente convocado para este fim.

§ 3º A eleição será classificatória, passando a compor o conselho os mais votados, por categoria.

§ 4º Será regulamentado, mediante decreto, o processo eletivo dos representantes da sociedade civil, no prazo de quinze dias úteis contados da publicação desta lei.

§ 5º Uma vez constituído, o processo eleitoral mencionado no § 4º do art. 7º deverá realizar-se no prazo máximo de sessenta dias úteis.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação indicados ou eleitos será de dois anos, permitida apenas uma recondução e reeleição consecutiva.

Art. 9º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Habitação é composta por sete membros, sendo, o seu presidente e vice, designado por esta lei, e os demais escolhidos na primeira reunião do conselho.

§ 1º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte estrutura:

- I - presidente;
- II - vice-presidente;
- III - 1º secretário;
- IV - 2º secretário;
- V - 1º tesoureiro;
- VI - 2º tesoureiro;
- VII - Conselho Fiscal.

Art. 10. Compete à Mesa Diretora:

- I - encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo conselho;
- II - acompanhar o gerenciamento da Política e do Fundo Municipal de Habitação;
- III - convocar, efetivar e coordenar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho;
- IV - efetuar o registro das reuniões do conselho, bem como a elaboração das atas, e sua leitura, verificando a aprovação das mesmas nas reuniões posteriores;
- V - acompanhar todos os assuntos administrativos, econômico-financeiros e técnico operacionais submetidos à apreciação e deliberação do conselho;
- VI - encaminhar todas as providências e recomendações do conselho.

Art. 11. Compete ao presidente:

- I - representar legalmente o conselho, judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões do conselho;
- III - publicar na imprensa oficial do município a composição do conselho;
- IV - cumprir e fazer cumprir o seu regimento interno;
- V - dirigir e coordenar as atividades do conselho, determinando as providências necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- VI - promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do conselho, de suas comissões temáticas e grupos de trabalho;
- VII - emitir voto de desempate;
- VIII - assinar correspondências, emitir documentos e assumir compromissos.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do presidente do conselho em exercer suas funções, o vice-presidente responderá pelo mesmo.

Art. 12. À assembleia geral, formada pelos membros titulares do Conselho Municipal de Habitação, compete:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do conselho;
- II - votar as proposições submetidas à deliberação do conselho;
- III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - comparecer às reuniões nas datas e horários prefixados;
- V - participar das comissões de trabalho;
- VI - obedecer às normas regimentais;
- VII - assinar as atas das reuniões do conselho;
- VIII - apresentar retificações e impugnações às atas;
- IX - justificar seu voto, quando for o caso.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 13. O Conselho Municipal de Habitação é órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária de seus membros, que deverá ser convocada bimestralmente, via correspondência eletrônica, com antecedência mínima de cinco dias úteis de antecedência e aviso no diário oficial, sendo que suas regras e funcionamento serão estabelecidas em regimento interno.

§ 1º As reuniões extraordinárias só poderão ser convocadas com a anuência da maioria absoluta dos conselheiros e por motivo fundamentado.

§ 2º Caso o presidente não convoque as reuniões ordinárias estabelecidas nesta lei, estas poderão ser convocadas por requerimento de, no mínimo, cinquenta por cento mais um de seus membros.

§ 3º As reuniões do Conselho Municipal de Habitação se instalarão com um quórum mínimo de um terço de seus integrantes.

§ 4º As reuniões do Conselho Municipal de Habitação serão abertas à comunidade, mediante inscrição prévia de três dias anteriores à data de sua realização, com tempo de manifestação de três minutos, sendo vedado direito à voto.

Art. 14. As decisões do Conselho Municipal de Habitação serão tomadas pela maioria simples de seus membros, e serão consubstanciadas em resoluções, devidamente encaminhadas à Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano e ao secretário de obras e serviços para homologação, no prazo máximo de trinta dias úteis a contar da realização da reunião.

Parágrafo único. Caso o secretário municipal de habitação, regularização fundiária e planejamento urbano e o secretário de obras e serviços não homologuem as deliberações do Conselho Municipal de Habitação no prazo de acima descrito, as mesmas deverão retornar ao conselho, com prioridade, para discussão na próxima reunião, onde serão confirmadas ou reformuladas pela maioria absoluta dos conselheiros.

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais à população de menor renda.

Art. 16. O FMHIS será constituído por:

- I - dotações do orçamento geral do município, classificadas na função de habitação e créditos adicionais que lhe sejam destinados em cada exercício;
- II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV - contribuições, doações, auxílios, subvenções, acordos e transferências feitas por pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VI - recursos transferidos, provenientes de outras esferas governamentais, destinados ao fomento de atividades vinculadas à política habitacional e à regularização fundiária;
- VII - transferências de recursos provenientes de convênios de qualquer natureza, vinculados aos objetivos do fundo;
- VIII - receitas decorrentes de ações e programas realizados com a participação do fundo, inclusive pelo uso ou aquisição de habitação popular ou de terreno destinado à construção de habitação popular e penalidades que porventura venham a ser impostas;
- IX - recursos derivados do maior aproveitamento do potencial construtivo e de operações interligadas, na forma da lei, e de operações em parceria com o setor privado voltadas exclusivamente à produção de empreendimentos habitacionais ou de regularização fundiária, podendo ser estipulada obrigação de retorno;
- X - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§ 1º As receitas descritas nos incisos I a X do art. 20 serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, sob a denominação de Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.



§ 2º O saldo do fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, à conta do mesmo.

Art. 17. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social tem por finalidade criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de política habitacional e regularização fundiária, executadas ou coordenadas pela área de habitação da Secretaria de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano.

Art. 18. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
 - II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
 - III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
 - IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
 - V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias de interesse social;
 - VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
 - VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação e pelo Conselho Gestor do FMHIS;
 - VIII - pagamento pela prestação de serviços de terceiros, tais como a execução de programas ou projetos específicos, serviços topográficos e outros necessários à efetivação da política habitacional e de regularização fundiária do município;
 - IX - aquisição de livros e outras publicações para melhor assessoramento dos trabalhos a serem desenvolvidos com receitas do fundo, bem como outros materiais permanentes ou de consumo;
 - X - capacitação de recursos humanos vinculados às atividades desenvolvidas com participação do fundo.
- § 1º A aplicação dos recursos do FMHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no plano diretor de que trata o Capítulo III da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. (art. 11, inciso VII, § 2º da Lei nº 11.124/2005).
- § 2º A aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos do FMHIS deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato, para efeito do disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- § 3º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Art. 19. A prestação de contas do fundo será efetuada na forma da legislação pertinente e organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de registro, acompanhamento e controle, apropriação e apuração dos custos dos serviços, bem como interpretação e análise dos resultados obtidos.

§ 1º A prestação de contas do fundo deverá ser demonstrada mediante emissão de relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos e dos serviços, sendo que estes relatórios deverão integrar a contabilidade geral do município.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receitas e despesas do fundo e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente.

Art. 20. É aplicável ao fundo o regime de adiantamento para pagamentos de despesas, obedecido, no que couber, o disposto na legislação vigente.

Art. 21. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social fica vinculado à Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Art. 22. O FMHIS será gerido por um conselho gestor.

Art. 23. O conselho gestor é órgão deliberativo e será composto pelos membros do Conselho Municipal de Habitação, relacionados no art. 5º desta lei.

Art. 24. A presidência do conselho gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano e a vice-presidência será exercida pelo secretário municipal de obras e serviços, cabendo-lhes:

- I - gerir o fundo, em conformidade com a legislação vigente, e estabelecer as políticas de aplicação dos seus recursos, em consonância com as diretrizes e determinações do chefe do Poder Executivo;
- II - celebrar convênios, contratos ou acordos, com organismos públicos ou privados, desde que prévia e expressamente autorizado pelo chefe do Poder Executivo e após autorização legislativa;
- III - ordenar empenhos e pagamentos relativos à aplicação dos recursos do fundo, observados os critérios estabelecidos em lei para sua aplicação, desde que prévia e expressamente autorizado pelo chefe do Poder Executivo;
- IV - assinar cheques com o responsável pelos serviços de tesouraria ou equivalente;
- V - autorizar pesquisa de preço, pedidos de compra e outros serviços;

VI - homologar os procedimentos relativos a licitações e ratificar sua dispensa ou inexigibilidade, quando se tratar de despesas à conta do fundo, promovendo a publicação dos atos pertinentes no prazo legal;

VII - encaminhar à Secretaria da Fazenda as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo, balancetes mensais, balancetes anuais e prestação de contas anual, e promover as respectivas publicações;

VIII - prestar contas ao Poder Legislativo sempre que convocado pela Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo e Meio Ambiente ou pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

§ 1º O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 2º Competirá à Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano proporcionar ao conselho gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Art. 25. Ao conselho gestor do FMHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FMHIS, observado o disposto nesta lei, na política e no plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FMHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput do art. 29 deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, pelo menos uma vez ao ano, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O Conselho Municipal de Habitação deverá, a cada quatro anos, rever o plano municipal de habitação, realizando reuniões de avaliação por setor de abrangência, cujas conclusões deverão ser consolidadas em uma reunião do conselho, que atualizará a operacionalização do plano municipal de habitação.

Art. 27. Os membros do conselho não serão remunerados pelo poder público municipal, não receberão horas extras quando reunidos além do horário de trabalho oficial da Prefeitura Municipal de Mairiporã ou função gratificada, sendo suas funções consideradas de relevante interesse para o Município.

Art. 28. Não poderão integrar o conselho, representando a sociedade civil, os cidadãos e as cidadãs que estiverem no exercício de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 29. Os gastos administrativos do conselho correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano, mediante disponibilidade e aprovação do conselho e de acordo com a legislação que rege a administração pública (Lei Federal nº 8.666/1993).

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Habitação, em assembleia com um mínimo de dois terços dos membros.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário em especial as Leis nºs 3.236, de 4 de abril de 2013, 3.279, de 6 de setembro de 2013 e 3.386, de 7 de maio de 2014.

Palácio Tibirici, 14 de junho de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

LEONILIA LEITE
Secretária Municipal de Administração,
Tecnologia e Modernização

CAMILA CRISTINA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

Secretaria de Administração Penitenciária abre concurso para preencher 1.034 vagas de Agente Penitenciário

Interessados em concorrer ao cargo têm até 1º de julho para formalizar a inscrição

Os interessados em concorrer ao cargo de Agente Penitenciário da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP-SP) tem até o dia 1º de julho para realizar a inscrição no site da organizadora, a MS Concursos (www.msconcursos.com.br). Para se inscrever é necessário pagar a taxa de

R\$65. O concurso oferece 1.034 vagas (934 para homens e 100 para mulheres). A remuneração é R\$3.548,27, valor que já inclui adicional de insalubridade e auxílio-alimentação de R\$8 por dia trabalhado (R\$176 mensais, com base de cálculo de 22 dias).

A avaliação dos candidatos ocorrerá por provas objetivas, pre-

vistas para 6 de agosto, mais prova de condicionamento físico, avaliação psicológica, investigação social e comprovação de conduta. O exame objetivo será composto pelas disciplinas de Língua Portuguesa (25 questões), Matemática (15) e Conhecimentos Gerais (10).

O agente penitenciário é responsável pela vigilância e ma-

nutenção da ordem entre os internos. Os candidatos nomeados serão lotados em uma das unidades do sistema prisional do Estado de São Paulo, com regime de 12 horas de trabalho por 36 de descanso. O concurso é válido por dois anos (prorrogáveis por mais dois) e as contratações serão sob o regime estatutário.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

COMO CONSULTAR A LISTA:

1. IDENTIFICAR NA TABELA A TURMA NA QUAL SEU (UA) FILHO (A) SE ENCAIXA;
2. LOCALIZAR A LISTA DA TURMA PELA REGIÃO ONDE MORÁ;
3. TENDO OBSERVADO OS ITENS ANTERIORES, LOCALIZAR O NOME DA CRIANÇA.

TABELA DE IDADE PARA ATENDIMENTO EM CRECHE/2017

BERÇÁRIO I - CRIANÇAS NASCIDAS A PARTIR DE JULHO DE 2016
BERÇÁRIO II - CRIANÇAS NASCIDAS DE JULHO DE 2014 A JUNHO DE 2016
MATERNAL I - CRIANÇAS NASCIDAS DE JULHO DE 2014 A JUNHO DE 2015
MATERNAL II - CRIANÇAS NASCIDAS DE JULHO DE 2013 A JUNHO DE 2014

ATUALIZADA EM 06/06/2017

CADASTRO DE ESPERA PARA CRECHE NA REGIÃO CENTRAL DE MAIRIPORÃ

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASC.	TURMA	DATA DE INSCRIÇÃO
1	MARIA BEATRIZ DE SA REIS	09/09/16	BI	22/11/16
2	HELOISA ALMEIDA RAMALHO BEZERRA	10/09/16	BI	22/11/16
3	KAIQUE SANTOS DE OLIVEIRA	02/11/16	BI	23/11/16
4	SAYURI VITORIA RODRIGUES XAVIER	01/09/16	BI	23/11/16
5	GABRIEL SILVA SANTOS DE SOUZA	06/10/16	BI	24/11/16
6	VINICIUS LIMA RAMALHO	20/10/16	BI	28/11/16
7	PEDRO HENRIQUE CORREIA DE SOUZA	11/08/16	BI	01/12/16
8	BRYAN ARAUJO OLIVEIRA	14/08/16	BI	05/12/16
9	OLIVIA DE LIMA BARBERI	27/09/16	BI	09/12/16
10	RAFAELLI MORGANA OLIVEIRA MACHADO	09/10/16	BI	12/12/16
11	PAULO LOURENÇO ALVES DOS SANTOS FRANCA	23/11/16	BI	12/12/16
12	MARIA ELOH MERGULHAO DA SILVA	09/12/16	BI	13/12/16
13	GUSTAVO HENRIQUE GALDEANO PACCANARO	26/10/16	BI	20/12/16
14	ALLANA VITORIA DA SILVA MELO	24/12/16	BI	04/01/17
15	GABRIEL SOARES DA SILVA	04/12/16	BI	05/01/17
16	SOFIA MACHADO DE SOUSA	03/09/16	BI	11/01/17
17	LORENZO COPPI	22/12/17	BI	11/01/17
18	EDUARDA RAMEINHOL CARDOSO LIMA	05/12/16	BI	16/01/17
19	NICOLLE CHAVES DE SOUZA DANTRAS	31/12/16	BI	17/01/17
20	MICHEL EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA	23/11/16	BI	19/01/17
21	ANA LUISA SOUZA MACHADO	12/08/16	BI	19/01/17
22	LETICIA ROXINSKI LÉ DA COSTA	16/01/17	BI	23/01/17
23	JOAO FRANCISCO CARDOSO DA SILVA	10/11/16	BI	24/01/17
24	EMILY TAVARES DE SOUSA	06/07/16	BI	15/02/17
25	ISABELLY NUNES DE OLIVEIRA	20/10/16	BI	17/02/17
26	MIGUEL SANTOS DE CARVALHO	25/11/16	BI	17/02/17
27	GIOVANA FELIX FERREIRA NASCIMENTO	18/02/17	BI	22/02/17
28	SOPHIA MARCONDES SOUZA DE MORAES	20/02/17	BI	24/02/17
29	LAURA APARECIDA NUNES BATISTA	09/02/17	BI	24/02/17
30	MIGUEL MARQUES CUNHA BARBOSA	12/08/16	BI	15/03/17
31	ANA CLARA DO ROSARIO FARIA LIMA	29/01/17	BI	15/03/17
32	DANIEL LIMA FELIX	26/02/17	BI	17/03/17
33	VALENTINA QUEIROZ RODRIGUES DE CASTRO	27/01/17	BI	17/03/17
34	MATHEUS LUCAS DOS SANTOS	20/02/17	BI	20/03/17
35	SOPHIA EMANUELLY LEMES VIEIRA	10/02/17	BI	21/03/17
36	HELOISA GRANDE OLIVEIRA	31/01/17	BI	29/03/17
37	LORENA MEDEIROS MORGADO	29/01/17	BI	31/03/17
38	HELOISA LEITE CARDOSO	11/10/16	BI	03/04/17
39	LUIS MIGUEL LOURENÇO DE SOUZA	11/02/17	BI	03/04/17
40	LAURA ALCANTARA GALRÃO DE FRANÇA	02/04/17	BI	10/04/17
41	MILENA PEDROSA DA SILVA	05/03/17	BI	10/04/17
42	MIGUEL DE JESUS FREITAS	01/03/17	BI	12/04/17
43	LIS ANTONIA LIMA LACERDA	27/07/16	BI	12/04/17
44	GUSTAVO OLIVEIRA DUARTE	26/03/17	BI	12/04/17
45	GIOVANA LEITE GALLINDO	11/12/16	BI	26/04/17
46	EDUARDO DOS SANTOS CUBA	20/02/17	BI	02/05/17
47	SOPHIA INACIO PUTUMUJU	22/03/17	BI	04/05/17
48	LORENA COSTA MORAES	29/04/17	BI	12/05/17
49	ANTHONY CAVALCANTE LOPES	05/01/17	BI	16/05/17
50	ANA LUIZA PEREIRA MUSSI	17/09/16	BI	19/05/17
51	DANILO INACIO MARTINS	26/09/16	BI	22/05/17
52	LARYSSA RODRIGUES ALBINO	12/12/16	BI	25/05/17
53	RYAN LUCA SANTOS LEI	19/09/16	BI	26/05/17
54	JOÃO MIGUEL BRANDAO BUENO	18/04/17	BI	29/05/17
55	HEITOR RODRIGUES MESSIAS	11/01/17	BI	30/05/17
56	OTAVIO HENRIQUE DA SILVA RAMOS	17/05/17	BI	30/05/17
57	LORENA NANELSTADT DE SOUZA SILVA	18/04/17	BI	30/05/17
58	MANUELLA DE OLIVEIRA JARDIM	20/02/17	BI	31/05/17

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASC.	TURMA	DATA DE INSCRIÇÃO
1	BRUNO DE ALMEIDA OLIOZI	28/03/16	BI	29/04/16
2	NATALY GOMES SILVA	11/09/15	BI	03/06/16
3	ISABELA SOUSA SILVA	07/04/16	BI	16/06/16
4	SOPHIA FERREIRA RAMOS	08/03/16	BI	21/06/16
5	VALENTINA ROSA LIMA	08/10/15	BI	28/06/16
6	KAUE MARCELO VENTURA DE JESUS	04/05/16	BI	28/06/16
7	GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA	26/12/15	BI	29/06/16
8	ANNA BEATRIZ RODRIGUES SIMOES	24/10/15	BI	29/06/16
9	LORENZO PHILADELFO SANTA CRUZ	21/10/15	BI	29/06/16
10	LAURA GOMES MELO	10/12/15	BI	30/06/16
11	KAYNNAN DOS SANTOS NASCIMENTO	14/10/15	BI	11/07/16
12	MARIA LUISA BRILHA MALLAGOLI	08/01/16	BI	13/07/16
13	JOAO PEDRO RIBEIRO DE ARAUJO	06/05/16	BI	14/07/16
14	LUIZA ALCANTARA GALRÃO GIL D'ELBOUX	24/07/15	BI	15/07/16
15	ANA NICOLY APARECIDA REGNATO FRANCO	17/09/15	BI	18/07/16
16	HENRY RAPHAEL MORAES DA SILVA FRANCO	12/11/15	BI	22/07/16
17	REBECA FERREIRA RODRIGUES	21/05/16	BI	26/07/16
18	CAMILLE DELFINA MARQUES DE OLIVEIRA SOUZA	15/07/15	BI	28/07/16
19	JULIA BRANT DE SOUZA	12/01/16	BI	03/08/16
20	LETICIA RAMOS JOHANN PAUL	25/04/16	BI	03/08/16
21	PIETRO DA SILVA ROCHA	17/05/16	BI	09/08/16
22	DOUGLAS LEAL CORDEIRO	02/11/15	BI	10/08/16
23	KAMILY VITORIA LEAL CORDEIRO	02/11/15	BI	10/08/16
24	JACIELLY TELES DA SILVA	16/07/15	BI	11/08/16
25	PEDRO LIMA DE OLIVEIRA	16/04/16	BI	15/08/16
26	LUIZ HENRIQUE CARVALHO	09/04/16	BI	17/08/16
27	ELISA MARIA AURELIANO	24/06/16	BI	18/08/16
28	MELISSA FUJITA RODRIGUES	12/11/15	BI	24/08/16
29	VICTORIA NEVES DE OLIVEIRA	31/05/16	BI	25/08/16
30	ISABELLA RODRIGUES DOS SANTOS	06/05/16	BI	29/08/16
31	SOPHIA VITORIA GOMES ALVES	02/10/15	BI	30/08/16
32	RAFAELA VITORIA DE ABRUDA REIS	04/03/16	BI	06/09/16
33	BRYAN BUARQUE VARELLA	26/06/16	BI	09/09/16
34	BRENO PEREIRA LINO	24/06/16	BI	13/09/16
35	GABRIEL ROLEMBERG LISBOA	18/06/16	BI	19/09/16
36	BENJAMIM SOUZA BARBOSA	15/05/16	BI	19/09/16
37	DAVI LUKAS ALBUQUERQUE BUENO	03/01/16	BI	22/09/16

38	ALICE EMANUELLY DOS SANTOS COSTA	10/02/16	BI	23/09/16
39	TAYNA DE SOUZA REIS	17/07/15	BI	26/09/16
40	YAN MOMOI DE SOUZA	26/03/16	BI	28/09/16
41	FELIPE PALMEIRA DOS SANTOS	21/05/16	BI	28/09/16
42	KIMBERLY AMADOR DA SILVA	25/03/16	BI	07/10/16
43	ENZZO HERNANDES DA SILVA	01/04/16	BI	18/10/16
44	MARIA FALLA ESTARNECK DA SILVA	16/09/15	BI	20/10/16
45	MURILLO MUNIZ DE MORAES	17/11/15	BI	21/10/16
46	MALLU MORETO ROTELLI	09/06/16	BI	24/10/16
47	TAYNA RAMELLEY PEREIRA	19/05/16	BI	26/10/16
48	PIETRO ARCAS GALLINDO	02/01/16	BI	27/10/16
49	LEON ALVES DOS SANTOS	19/06/16	BI	04/11/16
50	AGATHA VITORIA DE FREITAS SOUZA	02/09/15	BI	07/11/16
51	YAGO ENDRIK MIRANDA DE SOUSA	29/12/15	BI	08/11/16
52	LORENA ARAUJO	02/04/16	BI	11/11/16
53	RAFAEL LIMA ARAUJO	18/06/16	BI	17/11/16
54	MARIA LYVIA SILVA MACEDO	16/03/16	BI	17/11/16
55	PIERRE GARCIA DIAS	09/06/16	BI	21/11/16
56	MIGUEL EDUARDO MISKIEVICZ FREITAS	14/04/16	BI	25/11/16
57	AYSLA GABRIELLY APARECIDA REIS SANTOS	13/07/15	BI	25/11/16
58	HELOISA FERNANDES PELEGRINO	26/08/15	BI	28/11/16
59	JOAO PEDRO REIS NOGUEIRA	18/11/15	BI	05/12/16
60	ESTELLA APARECIDA GANJI DA SILVA	08/11/15	BI	05/12/16
61	DAVY LUCA FERREIRA MONTEIRO	06/07/15	BI	07/12/16
62	MARIA VICTORIA PACCANARO DANTRAS	21/08/15	BI	25/01/17
63	MATHEUS FRAGOSO DA SILVA	17/09/15	BI	11/01/17
64	LAURA MOREIRA DA SILVA	16/02/16	BI	2/01/17
65	BEATRIZ LOPES BRANDÃO	07/04/16	BI	23/01/17
66	AGATHA CARDOSO OLIVEIRA DOS SANTOS	29/06/16	BI	24/01/17
67	BEATRIZ LOPES LOMELI	23/07/15	BI	24/01/17
68	ANNA VICTORIA PACCANARO RODRIGUES	12/05/16	BI	25/01/17
69	EMILY REGINA DOS REIS	11/01/16	BI	31/01/17
70	DAVI LUCAS LEITE DE ALMEIDA ROCHA	13/03/16	BI	01/02/17
71	JOAQUIM LEMOS GASPARI	15/09/15	BI	01/02/17
72	KAIO VINICIUS ALVES DOS SANTOS	22/11/15	BI	02/02/17
73	MATHEUS DIAS DA CRUZ	06/01/16	BI	02/02/17
74	ANA LUIZA PEREIRA	27/09/17	BI	03/02/17
75	BERNARDO HENRIQUE ALMEIDA DE FRANÇA	07/05/16	BI	13/02/17
76	SAMUEL SILES VILAS BOAS	21/07/15	BI	14/02/17
77	JOAO GABRIEL DA SILVA SANTOS	01/04/16	BI	15/02/17
78	ANA LAURA RODRIGUES	19/02/16	BI	22/02/17
79	BEATRIZ BRILHA LOPES	16/11/15	BI	03/03/17
80	GABRIEL SILVA DE OLIVEIRA LAVRAS	15/04/16	BI	03/03/17
81	DANIELLY COSTA CUBA	16/03/16	BI	15/03/17
82	JOAO PEDRO CARVALHO LIMA	23/04/16	BI	15/03/17
83	SOPHIA LOPES BIAJANTE	03/11/15	BI	23/03/17
84	ELIUSE BATISTA PEREIRA	10/05/16	BI	23/03/17
85	ANTHONY VINICIUS DE SOUSA TELES	01/07/15	BI	24/03/17
86	BEATRIZ RODRIGUES PRADO	18/03/16	BI	05/04/17
87	GUSTAVO SANTOS DE OLIVEIRA	13/01/16	BI	05/04/17
88	PHELIPPE GABRIEL LIMA SANTOS	20/08/15	BI	12/04/17
89	DAVI JONAS HONDA FERNANDES	09/11/15	BI	25/04/17
90	MARIA EDUARDA NASCIMENTO ANDRADE	11/12/15	BI	02/05/17
91	LORENA BEATRIZ DOS SANTOS	10/08/15	BI	16/05/17
92	MIGUEL BARBOSA DA SILVA	16/10/15	BI	23/05/17
93	LANA ANDRADE MARTINS	07/09/15	BI	24/05/17

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASC.	TURMA	DATA DE INSCRIÇÃO
1	VICTOR HUGO SANTOS SILVA	27/01/15	MI	04/08/16
2	LAURA APARECIDA PEREIRA REIS	02/06/15	MI	20/12/16
3	MARIA EDUARDA DA SILVA ALMEIDA	20/08/14	MI	10/02/17
4	MARYA EDUARDA BARBOSA DE SOUZA	4/10/04	MI	14/02/17
5	MAIKON LIMA DE OLIVEIRA	09/10/14	MI	16/02/17
6	GREGORI ERIK GALVÃO DOURADO	25/06/15	MI	20/02/17
7	MARIA FERNANDA ANJOS MONTEIRO	13/03/15	MI	24/02/17
8	PIETRO BATISTA AMARO	03/03/15	MI	09/03/17
9	JOÃO LUCAS DE OLIVEIRA MARTINS	08/06/15	MI	22/03/17
10	YAN SANTOS CASALOTTI	10/09/14	MI	03/04/17
11	ANA CLARA POÇO MARINHO	19/05/15	MI	06/04/17
12	LAURA BRILHA DAS NEVES	25/01/15	MI	12/04/17
13	MIGUEL JOSE DA SILVA BATISTA	27/11/14	MI	17/04/17
14	ESMERALDA PEREIRA DE SOUZA	08/04/15	MI	25/04/17
15	THIAGO ANDRADE DOS ANJOS	04/08/14	MI	27/04/17
16	GABRIEL BUENO DOS SANTOS	12/03/15	MI	03/05/17
17	CARLOS GABRIEL CARVALHO ZANDONELI	21/10/14	MI	15/05/17

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASC.	TURMA	DATA DE INSCRIÇÃO
1	ISAAC ROCHA SAKAGUCHI	05/06/14	MI	18/04/17

CADASTRO DE ESPERA PARA CRECHE NA REGIÃO DE TERRA PRETA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASC.	TURMA	DATA DE INSCRIÇÃO
1	MELISSA FURIGO ALVES	05/09/16	BI	19/12/16
2	EMANUELLY VITORIA BATISTA DA SILVA	17/12/16	BI	04/01/17
3	FELIPE ANTONIO OLIVEIRA	01/07/16	BI	09/01/17
4	VYTORIA SOPHIE SOUZA	17/12/16	BI	10/01/17
5	ANDERSON BALTAR DE OLIVEIRA	03/01/17	BI	11/01/17
6	LORENA LIRA MEDINA	11/01/17	BI	18/01/17
7	LIVIA MARIA ALMEIDA GALVAO	26/12/16	BI	07/02/17
8	FRANCIANNE ELEUTERIA DE BRITO	19/01/17	BI	08/02/17
9	ISAAC BORGES MEDEIROS	01/02/17	BI	10/02/17
10	MIGUEL GONCALVES DA SILVA	21/11/16	BI	15/02/17
11	EMANUELLY HADASSA PERNA BALBINO	10/12/16	BI	20/02/17
12	BRENO MIGUEL OLIVEIRA DOS SANTOS	11/01/2017	BI	22/02/17
13	VALENTINA PINHEIRO ALBUQUERQUE	22/10/16	BI	23/02/17
14	BERNARDO FERREIRA PINHEIRO	31/01/17	BI	24/02/17
15	ISAAC SPOLOADOR SANTOS	22/02/17	BI	03/03/17
16	MARIA ALICE FERREIRA DA SILVA	14/09/16	BI	03/03/17
17	STEPANY FERREIRA DOS SANTOS	18/12/16	BI	08/03/17

Prefeitura Municipal de Mairiporã

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASC.	TURMA	DATA DE INSCRIÇÃO
35	VINICIUS SANTOS FERREIRA	12/04/17	BI	19/05/17
36	GABRIEL OLIVEIRA	14/02/17	BI	05/07/16
37	HEITHOR FRANCISCO DOS SANTOS	15/02/17	BI	24/05/17
38	SOPHIA DOS SANTOS SOARES GONÇALVES	15/04/17	BI	24/05/17
39	CARLOS EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS	29/03/17	BI	29/05/17
1	MARIA ELOISA SILVA ALVES	21/03/16	BI	05/07/16
2	JHONATAN LESSA MARQUES SALES	10/09/15	BI	12/07/16
3	PABLO HENRIQUE LISBOA DE SOUZA	18/02/16	BI	15/07/16
4	DAVI GABRIEL ANDRADE DIAS	23/04/16	BI	19/07/16
5	ANA LUIZA PORTO PEREIRA GOMES	21/06/15	BI	26/07/16
6	ANTHONY OLIVEIRA D'ANGELO	26/12/15	BI	27/07/16
7	FELIPE SATHIER RICARTE	11/03/15	BI	29/07/16
8	KAIQUE JOSE FERREIRA TORRES	25/08/15	BI	02/08/16
9	ENZO DANIEL MORAIS DOS SANTOS	24/10/15	BI	03/08/16
10	LIVIA SANTOS GARCIA	24/06/16	BI	03/08/16
11	MANUELLA VITÓRIA DE ALMEIDA RODRIGUES	02/09/15	BI	04/08/16
12	RLAN FERREIRA DE FREITAS	27/06/16	BI	05/08/16
13	GABRYELLE FERNANDES BRAGA	29/06/16	BI	06/08/16
14	GILLIANO BERTELOINI MIRANDA	10/11/15	BI	09/08/16
15	PIETRA DOS ANJOS NASCIMENTO ZORZI SANTANA	03/06/16	BI	09/08/16
16	MARCOS ANTONIO CARDOSO PEREZ	11/05/16	BI	13/09/16
17	DAVI RODOTA CAVALCANTE DE MELO	27/01/16	BI	20/09/16
18	JOEL GUILHERME BATISTA ESTEVES	01/08/15	BI	26/09/16
19	DAVI LUIZ ALMEIDA DA SILVA	20/01/16	BI	18/10/16
20	ANA JULYIA MARTINS DE LUCA THOMAZ	21/05/16	BI	19/10/16
21	PEDRO LUCCA D'ASILVA MACEDO	22/09/15	BI	03/11/16
22	CAIO ALVES MARIANO	02/06/16	BI	04/11/16
23	YASMIN EMANUELLI DOS SANTOS COSTA	29/02/16	BI	08/11/16
24	BENJAMIM PIRATININGA DE OLIVEIRA FARIA	10/12/15	BI	10/11/16
25	JOAQUIM VITOR PEDROSO PEREIRA	02/06/16	BI	01/12/16
26	HELENA VITOR PEDROSO PEREIRA	02/06/16	BI	01/12/16
27	VALMIR PEREIRA SOUZA	16/11/15	BI	02/12/16
28	LARA SOPHIA FERREIRA DA SILVA	24/02/16	BI	06/12/16
29	VALENTINA OLIVEIRA RODRIGUES VIANA	14/05/16	BI	08/12/16
30	LUCAS PIETRO DE ALMEIDA RODRIGUES	27/01/16	BI	08/12/16
31	EDUARDO BIREGINS JACINO	30/06/15	BI	03/03/17
32	RAFAEL FELIX FONSECA	21/03/16	BI	07/02/17
33	MARIA JULIA BRITO DE OLIVEIRA	12/04/16	BI	13/02/17
34	SARA DE MIRANDA VIANA	21/09/15	BI	13/03/17
35	GABRIEL SOUZA ALBUQUERQUE	26/01/16	BI	14/03/17
36	LARISSA GONÇALVES DANTAS VIANA	07/08/15	BI	31/03/17
37	ESTHER VITORIA ASSUNÇÃO BARBOSA	29/02/16	BI	05/04/17
38	RAUL OLIVEIRA E VASCONCELOS	04/09/15	BI	03/05/17
39	ESTEVÃO QUINTILIANO RODRIGUES BORGES	28/06/15	BI	03/05/17
40	NICOLLY KATHLEEN ARCOSSI	28/09/15	BI	24/05/17
41	ESTHER RIBEIRO GOMES	28/09/15	BI	30/05/17
1	JOÃO MIGUEL GARCIA COELHO	11/05/15	MI	27/01/16
2	MOISES GONÇALVES DA SILVA	25/03/15	MI	28/01/16
3	ANA LAURA BRITO SOUZA	21/06/15	MI	01/02/16
4	SAMUEL VITOR ALVES BESERRA	05/05/15	MI	05/02/16
5	SOPHIA VITÓRIA CALISTO DE FRANÇA	07/10/14	MI	12/02/16
6	MANUELLA ALVES DE OLIVEIRA	06/01/15	MI	18/02/16
7	ISABELA DUARTE RAMALHO	13/12/14	MI	23/02/16
8	LEONARDO RODRIGUES GALDINO COSTA	21/03/15	MI	24/02/16
9	FELIPE SIMÕES RONDINA	07/11/14	MI	24/02/16
10	LUAN SIMONELLI DE LIMA	08/11/14	MI	02/03/16
11	LUANNY TOMAZ SANTOS FAUSTINO	18/07/14	MI	08/03/16
12	MARIA HELOISA BUENO DA SILVA	29/08/14	MI	10/03/16
13	CAUE XAVIER DE OLIVEIRA NUNES	19/04/15	MI	14/03/16
14	LARA VIKTORIA DE SOUZA	29/01/15	MI	22/03/16
15	SAMUEL OCTAVIO SILVA FELIPE	26/06/15	MI	24/03/16
16	PIETRO BATISTA GOMES DE OLIVEIRA	01/11/14	MI	05/04/16
17	VALENTINA PEDROSO PEREIRA	17/07/14	MI	05/04/16
18	NICOLLY LEVY MATHIAS CONSTANTINO	01/08/15	MI	09/04/16
19	LUCAS OTÁVIO VALLIM SILVA	15/01/15	MI	12/04/16
20	ELLOÁ VITÓRIA RODRIGUES BORELLI	16/02/15	MI	02/05/16
21	ESTHER SILVA DOS SANTOS	02/05/15	MI	04/05/16
22	MANUEL ARTHUR ARCANJO DA SILVA	04/01/15	MI	09/05/16
23	HELOISA VITÓRIA PINHEIRO MELLI	05/11/14	MI	12/05/16
24	HENZO GABRIEL DE JESUS DANTAS	07/08/14	MI	13/05/16
25	DAVI LUIZ MOREIRA DE ALENCAR	05/09/15	MI	17/05/16
26	ISADORA OLIVEIRA FREIRE	14/07/14	MI	23/05/16
27	CAMILLY VICTÓRIA DA SILVA TURBIANI	26/02/15	MI	30/05/16
28	LUAN CARDOSO MELO DOS SANTOS	07/07/14	MI	06/06/16
29	MURILLO AUGUSTO DOS SANTOS	24/04/15	MI	20/06/16
30	MAISA DOS REIS CHANI	18/09/14	MI	22/06/16
31	BRYAN DA SILVA PEREIRA	31/07/14	MI	23/06/16
32	ERIQUE HENRIQUE SILVA ALVES	15/04/15	MI	05/07/16
33	PABLO HENRIQUE FELIX BRAGA	01/07/14	MI	06/07/16
34	ANY ROBERTA MARQUES	12/11/14	MI	02/07/16
35	DANIEL KAUAN DA SILVA	13/08/14	MI	13/07/16
36	JULIE CHRISTINA CORREIA CARPINELLI	16/06/15	MI	02/08/16
37	FELIPE FRANCISCO LUCAS	11/02/15	MI	03/08/16
38	SAMUEL WILDSON DA SILVA DIAS	20/12/14	MI	19/08/16
39	GUSTAVO SAMUEL POLASTRI FERREIRA	06/11/14	MI	22/08/16
40	GUILHERMY HENRIQUE LOPES DA SILVA	30/04/15	MI	22/08/16
41	DAVI LUIZ BENTO DA SILVA	23/10/14	MI	23/08/16
42	RAFAELA SOPHIA BELONCI	21/05/15	MI	24/08/16
43	YASMIN NOGUEIRA MARQUES	24/12/14	MI	30/08/16
44	NATIELLY VITÓRIA CALIXTO GONÇALVES ALVES	28/07/14	MI	06/09/16
45	PEDRO HENRIQUE DA SILVA ALVES	24/03/15	MI	09/09/16
46	THAYSSA SOARES FAGUNDES	06/07/15	MI	28/09/16
47	SOPHIA MOREIRA SIMOES	30/05/15	MI	28/09/16
48	YASMIN BEZERRA FERREIRA	04/04/15	MI	06/10/16
49	NICOLLY DE SOUZA VIEIRA	22/02/15	MI	06/10/16
50	SAMUEL DAVI BARBOSA DA SILVA	07/11/14	MI	17/10/16
51	DAFHYNE SALES BARBOSA DE ALMEIDA	13/01/15	MI	20/10/16
52	LUANA EMANUELLY LINO BRANCO	28/05/15	MI	07/11/16
53	JULIO CESAR PRIELLI SILVA	14/10/14	MI	10/11/16
54	ISABELLE EMANUELLY ARAUJO CARVALHO	16/07/14	MI	11/11/16
55	BEATRIZ MIRANDA DE LIMA	18/01/15	MI	18/11/16
56	JULIA DE OLIVEIRA SILVA	06/02/15	MI	21/11/16
57	FLAVIO LUCAS PEREIRA MADEIRA	25/03/15	MI	25/11/16
58	ANTONIO DIVINO PEREIRA MADEIRA	25/03/15	MI	25/11/16
59	EDUARDO MIGUEL DE OLIVEIRA BARBOSA	27/01/15	MI	07/12/16
60	VITOR HUGO VIANA DOS SANTOS MONTEIRO	20/10/14	MI	15/12/16
61	CARLOS EDUARDO SIERRA PERES	25/05/15	MI	18/12/16
62	HADASSA FERNANDES VENTURA	05/06/15	MI	04/01/17
63	MIGUEL D'ANGELIS SOARES	08/01/15	MI	10/01/17
64	KAMILLY VITÓRIA PEREIRA POLINARIO	07/05/15	MI	27/01/17
65	ANDRE MIGUEL GALDINO CARDOSO	06/01/15	MI	07/02/17
66	RYAN MENDES ANDREATTA	02/11/14	MI	10/02/17

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASC.	TURMA	DATA DE INSCRIÇÃO
67	DAVI BRENNAN MOTA DE ARAUJO	08/10/14	MI	02/03/17
68	NICOLE SANTOS DE ARAUJO	08/10/14	MI	28/03/17
69	LORENA DA SILVA CAMARGO	05/08/14	MI	13/04/17
70	THIAGO TEIXEIRA DE ALMEIDA	18/06/15	MI	18/04/17
1	ANALICE MANUELLA FARO DE OLIVEIRA	28/11/13	MI	06/11/15
2	EMILY GATHERIE DA SILVA ARCOSSI	28/09/13	MI	18/11/15
3	JOÃO ARTHUR SOUSA DA SILVA	09/07/13	MI	01/12/15
4	ARTHUR SANTOS DE ARAUJO	15/07/13	MI	22/12/15
5	LUIZ ANTONIO BILIATTO BARBOSA	06/05/14	MI	15/01/16
6	ESTHER OLIVEIRA BARBOSA	06/08/13	MI	19/01/16
7	MICHEL RIBEIRO DA SILVA	09/10/13	MI	20/01/16
8	YASMIN MARIAH BEDIN	19/10/13	MI	21/01/16
9	MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS	04/08/14	MI	22/01/16
10	LUCAS HENRIQUE BOMFIM VIDAL CORREIA	20/01/14	MI	15/02/16
11	MANUELLA MAZZINGHY MELLO	27/02/14	MI	17/02/16
12	JACQUELINE GONZALEZ RIOS	30/09/13	MI	22/02/16
13	LUIZA RODRIGUES MAYER PAOLIDIS	21/02/14	MI	23/02/16
14	MARIA ELIZA TOLEDO GALUCCI BASTO	03/11/13	MI	23/02/16
15	ANTONIO MARCOS GREGORIO SALES	21/12/13	MI	24/02/16
16	MARIO LUCCAS OLIVEIRA CASTELANO RIVERA VASQUES	09/05/14	MI	24/03/16
17	BRENO VINCICUS DE ALMEIDA MAIA	15/06/14	MI	24/03/16
18	AGATHA PEREIRA DOS SANTOS	30/03/14	MI	29/03/16
19	TIAGO NOGUEIRA DEL GRANDE ANDOLFO	03/04/14	MI	30/03/16
20	BEATRIZ MIRANDA DOS SANTOS	29/04/14	MI	05/04/16
21	MIGUEL MATHIAS CONSTANTINO	24/12/13	MI	06/04/16
22	ARTHUR ALVES RODRIGUES	30/09/13	MI	14/04/16
23	NIKOLAS ARTHUR DE MOURA BERTELOTTI	04/11/13	MI	27/05/16
24	MYRELLA ARAUJO DE SOUSA	28/03/14	MI	29/06/16
25	MIGUEL GUIMARÃES RIBEIRO	24/06/14	MI	05/07/16
26	ANNA JULIA TEIXEIRA LIMA	16/05/14	MI	19/07/16
27	SAMUEL DOS ANJOS OLIVEIRA RODRIGUES	08/02/14	MI	25/07/16
28	MAIKO DICKSON SOARES SANTANA	25/10/13	MI	02/08/16
29	ALEXANDRE LUCAS SILVA DO ROSARIO	07/10/13	MI	22/08/16
30	FELIPE ARAUJO DA SILVA	04/07/13	MI	01/09/16
31	GABRIEL STEINKOPF CARLOS DA SILVA	18/02/14	MI	02/09/16
32	YASMIN GABRIELLY SILVA NUNES	25/04/14	MI	20/09/16
33	GABRIEL DA SILVA SANTOS	20/03/14	MI	27/09/16
34	JOAQUIM LEAL FERREIRA	16/09/15	MI	05/10/16
35	ARTHUR WALLACE DE SOUSA REDIGLIO	19/06/15	MI	05/10/16
36	JOAO LUCAS ALMEIDA	03/04/14	MI	18/10/16
37	MELISSA RODRIGUES MAGALHAES	26/12/15	MI	19/10/16
38	EMANUELLY VITORIA BARRETO ROSA	26/02/14	MI	27/10/16
39	HELOISA CARDOSO FERNANDES	15/05/14	MI	28/10/16
40	BRAYAN SILVEIRA DE ANDRADE	18/02/14	MI	08/11/16
41	VALENTINA PIRATININGA DE OLIVEIRA FARIA	27/04/14	MI	10/11/16
42	HENRIQUE TOVANI MARCONDES	25/06/14	MI	28/11/16
43	BERNARDO DE DEUS RAMOS	27/03/14	MI	05/12/16
44	LUIZA DANTAS ONFRE	18/02/14	MI	05/12/16
45	ESTHER OLIVEIRA BARBOSA	06/08/13	MI	07/12/16
46	ENZO GABRIEL HENKEN RODRIGUES	15/12/13	MI	13/01/17
47	LUAN HENRIQUE OLIVEIRA BENTO	31/05/14	MI	08/03/17
48	EMANUELLA SANTOS GONÇALVES	12/03/14	MI	03/05/17

CADASTRO DE ESPERA PARA CRECHE NA REGIÃO DO JARDIM SPADA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASC.	TURMA	DATA DE INSCRIÇÃO
1	MARIA ALICE LOPES	08/09/16	BI	19/12/16
2	ROBSON SILVA LIBERATO	13/12/16	BI	19/12/16
3	ALICE NUNES ZAMBOTTI	08/07/16	BI	15/03/17
4	LORENA GOMES DE MELO	20/02/17	BI	06/04/17

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASC.	TURMA	DATA DE INSCRIÇÃO
1	NATHALLI SOPHIA SILVA MENDES	15/03/16	BI	07/11/16
2	MICKAELLY DO NASCIMENTO OLIVA LIMA	17/04/16	BI	09/11/16
3	HELOISA CARDOSO MARIANO	24/12/15	BI	03/01/17
4	ANA BEATRIZ BUENO	18/07/15	BI	05/01/17
5	MARIAH GOMES DE SOUZA	15/01/16	BI	10/01/17
6	MARIA FERNANDA DIAS GALRÃO DA SILVA	06/10/15	BI	12/01/17
7	MARIA CECILIA MARTINS LOURENÇO	05/08/16	BI	09/02/17
8	HELOISA MARES DOS SANTOS	23/12/15	BI	24/02/17
9	PEDRO BUENO LANDUCCI	22/09/15	BI	20/03/17
10	GIOVANA PINHEIRO BALDUINO	27/03/14	BI	27/04/17
11	SOFIA BESERRA DOS SANTOS SANCHEZ	31/05/16	BI	09/05/17
12	UEMENSOM MIGUEL SANTOS SAMPAIO	26/12/15	BI	25/05/17

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASC.	TURMA	DATA DE INSCRIÇÃO
1	LINDA LAURA RODRIGUES NASCIMENTO	22/07/14	MI	03/08/16
2	LORENZO DA SILVA OLIVEIRA	27/12/14	MI	22/08/16
3	ALLAN MIGUEL SANTOS DE MELO	18/06/15	MI	27/09/16
4	CARLOS HENRIQUE PEREIRA VINHA	26/06/14	MI	10/10/16
5	KEMILLY VITÓRIA SOUSA DO NASCIMENTO	22/09/14	MI	04/01/17
6	ANTONIO CARLOS DA SILVA ELOY	09/12/14	MI	30/01/17

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASC.	TURMA	DATA DE INSCRIÇÃO
1	HELOISA FIDENCIO DOS SANTOS	25/05/14	MI	11/10/16
2	ANTONOR PEREIRA E FARO BISNETO	02/10/13	MI	10/11/16
3	JULIA GABRIELE DE CASTRO DA SILVA	12/07/13	MI	18/11/16
4	MIRELLA SANTOS MASCENA	10/05/14	MI	30/11/16
5	SOPHIA GOMES DE SOUZA	29/06/14	MI	10/01/17
6	THOMAS SANTOS GIL (CENTRO)	11/11/13	MI	30/01/17
7	ISABELLY MARCELINO DA SILVA	03/06/14	MI	13/04/17

CADASTRO DE ESPERA PARA CRECHE NA REGIÃO DO PQ PETROPOLIS

ÚLTIMA OPORTUNIDADE

DE QUITAR SEUS DÉBITOS COM O MUNICÍPIO

PARCELAMENTO

EM ATÉ
48x

ADESÃO +
30 dias

IPTU - ISS

TAXA DE LICENÇA e outros tributos

ATÉ **100%** DE DESCONTO
NA MULTA E JUROS

Não perca esta
oportunidade,
evite que seu nome
seja negativado.

APROVEITE!

INFORME-SE SOBRE OS DESCONTOS:
WWW.MAIRIPORA.SP.GOV.BR

★ Somente para débitos gerados
até 31 de dezembro de 2016 ★



Prefeitura de
Mairiporã

Imprensa_Oficial_Mairipora_Edicao_638.pdf

Código do documento #a5080abc-f30b-44d1-9c16-72c93ed806ee

Assinaturas



José Luis Gonçalves de Moraes
zeluis.moraes@gmail.com
Assinou



Eventos do documento

19 Jun 2017, 12:39:02

Documento número a5080abc-f30b-44d1-9c16-72c93ed806ee **criado** por JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES (Conta #d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e). Email :zeluis.moraes@gmail.com. CPF informado: 130.220.118-22. - DATE_ATOM: 2017-06-19T12:39:02-03:00

19 Jun 2017, 12:40:24

Lista de assinatura **iniciada** por JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES (Conta #d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e). Email: zeluis.moraes@gmail.com. CPF informado: 130.220.118-22. - DATE_ATOM: 2017-06-19T12:40:24-03:00

19 Jun 2017, 12:41:53

JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES **Assinou** (Conta #d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e). Email: zeluis.moraes@gmail.com. IP: 177.102.18.190 (177-102-18-190.dsl.telesp.net.br). Documento de identificação informado: 130.220.118-22. - DATE_ATOM: 2017-06-19T12:41:53-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f18b6a2165b026906ba977a60171055ddbfa44f3c096fe135b63b1bf5a74875c

(SHA512):2972fe461bbd2a4cd1074ba5872ff051a6f487075e59baff242127197b49fffb14e4468752a27084104ba1a9a3a5b3a0e0e768571851eb6f11b567db6f2496a4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima